

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.003100/2016-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/11/2016
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRSOMAR PEREIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros semi-urbano, turismo, intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.003100/2016-10 passa vigorar a partir de 1º abril de 2017 da seguinte forma:

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01º de Abril de 2017 em 6,48%** (seis vírgula quarenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em março de 2017, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores

seguintes especificados:

FUNÇÃO: Motorista - Transporte Rodoviário de Passageiros

Salário base	R\$ 1.874,00
--------------	--------------

FUNÇÃO: Cobrador

Salário base	R\$ 943,95
--------------	------------

FUNÇÃO: Mecânico

Salário base	R\$ 1.437,81
--------------	--------------

FUNÇÃO: Auxiliar de Mecânico

Salário base	R\$ 1.100,72
--------------	--------------

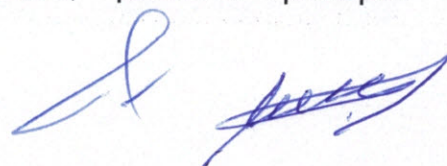
Parágrafo Único: As empresas se obrigam a pagarem para todos os seus empregados, a diferença do reajuste relativa ao mês de abril de 2017, advinda do reajuste concedido, a ser paga na folha de pagamento do mês de maio de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

A CLÁUSULA SEXTA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal:



46226.003100/2016-10 passa vigorar a partir de 1º abril de 2017 da seguinte forma:

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarace de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de 1º de abril de 2017, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional de R\$ **187,40** (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Gratificação por Função Suplementar da CCT".

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, faculta-se a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

A CLÁUSULA OITAVA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.003100/2016-10 passa vigorar a partir de 1º abril de 2017 da seguinte forma:

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo único: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie de R\$ **323,54** (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas, efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em

dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87. O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA

Estando as partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, § 1º da CLT, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

Parágrafo Único: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.



CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES

Presidente

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS



DIRSOMAR PEREIRA MAIA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN